

CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA G. DE OLIVEIRA - ME, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

*Credenciamento Nº. 003/2020
Processo Administrativo Nº. 798/2020*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **G. DE OLIVEIRA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.955.003/0001-77, com sede na Avenida Capitão Jovino Alves Pedra, 30, Letra B, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, que tem como administrador o SR. **GELIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 005.212.507-65, Carteira de Identidade Nº. 1.051.909 SSP/ES, domiciliado na Rua Rosa Ribeiro, 05, 2º Andar, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301.280, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS** em conformidade com o descrito no Edital de Credenciamento nº. 003/2020, conforme especificações de quantidades estimadas e serviços constantes do Edital que passa a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto deste credenciamento dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, iniciando o atendimento quanto às requisições de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, e, nas quantidades requisitadas.
- b) Assumir inteira responsabilidade de todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na prestação de serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem como as da autoridade superior;
- e) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º. do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- f) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- g) Manter-se, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Serviço de Atenção Básica – Posto de Coleta Sede e Interior:
 - O Atendimento Laboratorial Sede, deverá ocorrer de segunda a sexta nos horários de 06h30minh às 11h00minh e das 13h00min às 15h30min;
 - O atendimento nas Unidades de Interior deverá ocorrer a partir das 07h00min;
 - A coleta de amostras de usuários acamados e deficientes físicos deverá ser feita em domicílio;
 - Os resultados de rotina deverão ser entregues dentro de 07 (sete) dias; em casos emergenciais, no período de até 24h;
 - Todos os resultados deverão ser entregues em envelopes lacrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

4.2. A **CONTRATANTE**, através do funcionário designado para fiscalização, terá livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

4.3. Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A inspeção de que trata o parágrafo anterior não ausentará o prestador de serviços das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

4.5. Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** para fins de empenho, pagando a contratada de acordo com a quantidade dos serviços realizados, considerando o preço unitário constante na tabela SUS por cada exame efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, observado em todos os casos o disposto neste item.

6.2. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

6.3. A **CONTRATANTE** disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a disposição do item 01 desta Cláusula.

6.4. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.037 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 535 – Fonte 1.201.0000.0000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Aditamento, conforme Artigo 57, §1º. e 2º. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua - ES, 01 de Abril de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA
Fiscal do Contrato – Saúde

G. DE OLIVEIRA - ME
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
006/2020**

Credenciamento Nº 003/2020

Processo Administrativo Nº. 798/2020

Contratante: Fundo Municipal de
Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: G. DE OLIVEIRA - ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXAMES LABORATORIAIS.

Do Valor: R\$75.000,00 (setenta e
cinco mil reais);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -

Classificação Funcional

10.302.0014.2.037 - Natureza da

Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 535 -

Fonte 1.201.0000.0000.

Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021.
Atílio Vivacqua/ES, 01 de Abril de
2020.

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260